

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.905, DE 2000

Acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro, definindo o posicionamento do tubo de descarga dos veículos que menciona.

Autor: Deputado **Márcio Matos**

Relator: Deputado **Luiz Alberto**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.905, de 2000, que ora analisamos nesta Comissão quanto ao mérito, propõe o acréscimo, ao Código de Trânsito Brasileiro, de um artigo no qual é definida a posição do tubo de descarga de caminhões, tratores, ônibus e microônibus.

Segundo a proposição, a extremidade do tubo de descarga dos veículos referidos deve estar voltada para trás e localizar-se na parte posterior da carroceria ou da cabine, conforme o caso, a uma altura mínima de trinta centímetros acima do plano mais elevado do veículo, formando com este um ângulo igual ou superior a sessenta graus. Excetua de tal norma, no entanto, os caminhões cujas cargas exijam, por razões de segurança, outra conformação do tubo de descarga.

Por fim, dispensa do cumprimento da norma, os veículos fabricados até trezentos e sessenta e cinco dias após a publicação da lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Autor, em sua Justificação, elucida muito bem os incômodos causados pela fumaça expelida por tubos de descarga situados muito próximos do nível do solo. Pedestres e ocupantes de outros veículos ou de edifícios próximos às vias públicas acabam sofrendo as consequências de níveis de poluição atmosférica muito acima do que seria razoável suportar.

A simples mudança na posição do tubo de descarga das emissões gasosas não irá, provavelmente, reduzir os níveis de poluição atmosférica da cidade. Mas, certamente, como demonstram estudos de órgãos nacionais e internacionais, possibilitará a dispersão mais rápida e eficiente dos poluentes e reduzirá o mal-estar à população mais diretamente afetada.

Pelos motivos expostos, votamos, quanto ao mérito, pela aprovação do PL 3.905, de 2000.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2001.

Deputado Luiz Alberto
Relator